



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1.092/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pirapetitinga a conceder parcelamento de débito com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Pirapetitinga , Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de IPTU, ISS, Alvará de Licença e Localização e outras taxas ou impostos diversos, cujos vencimentos se deram até o mês de dezembro do ano de 2000, na seguinte forma:

I – débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em 12 (doze) vezes mensais e sucessivas.

Parágrafo Único- O Contribuinte que optar pelo parcelamento deverá pagar a primeira parcela no ato da opção.

**Art.2º-** Os débitos parcelados, serão corrigido monetariamente na forma da Lei Tributária Municipal que trata da matéria.

**Art.3º-** Os contribuintes interessados em parcelar os débitos deverão procurar o setor tributário da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, a fim de formalizar pedidos de parcelamento.

**Art.4º-** A opção pelo parcelamento importa em confissão do débito tributário.

**Art.5º-** O contribuinte que não optar pelo parcelamento, e nem regularizar sua situação tributária junto à Municipalidade no prazo estipulado no artigo 3º, estará sujeito às medidas judiciais cabíveis à espécie.

Parágrafo Único- O setor competente deverá comunicar expressamente ao contribuinte em atraso antes de se tomar qualquer medida judicial.

**Art. 7º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 05 de junho de 2001.

  
**José Isaiás Masiêro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**